

# Publicações Oficiais, Arquivos Impressos

NILZA TEIXEIRA SOARES

Bibliotecária, Diretora da Coordenação de Arquivo do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Brasília, DF.

Paralelo entre documento de arquivo e publicações oficiais, chamadas arquivos impressos. Focaliza o problema do depósito legal dessas publicações nos arquivos públicos. Examina as várias categorias de publicações oficiais e o tratamento que lhes pode ser dispensado nos arquivos. Analisa ainda o problema das bibliografias nacionais de publicações oficiais, baseando-se em relatório da 12.<sup>a</sup> Mesa-Redonda do Conselho Internacional de Arquivos sobre Arquivos Impressos. Propõe, entre outras, medidas que visam a assegurar o recolhimento de tais publicações nos arquivos dos órgãos do Governo, bem como a divulgação pelo órgão editor, no **Diário Oficial**, e em folhas avulsas.

## Introdução

O Conselho Internacional de Arquivo (CIA) em sua 12<sup>a</sup> Mesa-Redonda realizada em Jerusalém, em 1970, estudou, sob o título "Arquivos Impressos" o problema do depósito legal e controle de publicações oficiais em vários países. Em relatório de estudo apresentado, o Diretor dos Serviços de Arquivos de Paris, Christian Gut, examina as respostas oferecidas a questionário distribuído pelo Conselho e registra informações valiosas quanto ao comportamento e orientação de diversos países no que tange às respectivas publicações. (1) Como colaboração ao 1<sup>o</sup> Seminário de Publicações Oficiais Brasileiras, proponho-me a proceder à análise de alguns tópicos do referido relatório, que poderão elucidar pontos ainda sem definição no Brasil e que estão a merecer a atenção daqueles que se ocupam da documentação oficial e de sua preservação como

fonte indispensável de nossa História. Proponho-me ainda, como bibliotecária que sou e como arquivista responsável pela implantação do Sistema de Arquivos da Câmara dos Deputados, a fazer algumas considerações quanto a diferenças que se verificam no campo de trabalho desses dois profissionais da informação — bibliotecários e arquivistas.

### **Acervo Arquivístico e Bibliográfico**

Por definição, documento de arquivo é aquele produzido ou recebido por determinado órgão ou entidade no desempenho de suas funções e custodiado como prova e evidência do passado para fins de consulta e informação. Existe uma diferença básica na constituição do acervo arquivístico e acervo bibliográfico. Este é colecionado ao arbítrio do bibliotecário responsável que exercendo critério de seleção adquire documentos através de compra, doação ou permuta. O acervo de arquivo é produzido como fruto das atividades do órgão. Do vocabulário técnico de arquivo existe, por parte de especialistas, o desejo de que não conste o termo **coleção**. O acervo de arquivo é o fundo documental, fundo arquivístico, corpo de arquivo, núcleo de arquivo e demais expressões, subsistindo sempre a idéia de **acúmulos naturais de documentos**, produto da atividade da qual emanam.

### **Órgãos de Documentação**

Os centros de documentação, serviços, ou que outros nomes tenham englobam as atividades básicas implícitas no próprio conceito de documentação: 1) coleta; 2) tratamento sistemático; 3) divulgação; e 4) uso dos documentos, da informação ou dado. A atividade de documentação oficial importa no manuseio de documentos e dados e divulgação de atos, processos e fatos da política governamental, administrativa, científica, técnica ou cultural. Ocupam-se dessas atividades, especificamente, a Biblioteca, as unidades chamadas de Documentação e a unidade de Publicações ou Divulgação. Num paralelo entre a atividade da Biblioteca e do Arquivo poderíamos no entanto dizer que à Biblioteca cabe, ou deveria caber, a responsabilidade pela coleta de documentos estranhos ao órgão — livros, periódicos, etc. de produção externa. Ao Arquivo cabe, ou deveria caber, a responsabilidade pelos documentos produzidos ou recebidos pelo próprio órgão, em decorrência de sua atividade. O documentário escrito, gráfico, fotográfico, estatístico, técnico ou administrativo constitui fonte de informação da atividade do próprio órgão, matéria-prima do arquivo e da divulgação. Os bibliotecários têm, pois, seu campo de atuação bem definido — seleciona, trata, reúne livros, controla e indexa periódicos, prepara resumos, etc.,

promovendo a circulação entre os interessados e facilitando-lhes o uso e a consulta do acervo. A unidade de publicações participa do processo de divulgação.

No que tange a atividades documentárias específicas de **arquivo ativo**, quanto a documentos e dados produzidos no dia-a-dia, o que se verifica na administração pública é estarem essas atividades entregues a bibliotecários, o que é menos mau, ou a leigos, sem qualquer formação em técnicas documentárias. As atividades relativas à coleta de dados relativos a atos oficiais em geral, a jurisprudência do órgão, legislação e atividades técnicas são entregues, o mais das vezes, a funcionários de categorias diversas. Existe um alheamento total por parte dos responsáveis pelos arquivos de custódia, arquivos gerais, quanto à atividade informativa sobre os documentos cuja custódia, na fase final, lhes cabe.

Na verdade, para o arquivo convergem todos os documentos ultimados e dispensados pelos órgãos de direção, técnicos e executores. A qualidade do serviço que se deverá prestar no **arquivo de custódia** é determinada pela atividade documental exercida na fase corrente pelos responsáveis pela administração desses documentos. O volume de documentos produzidos modernamente tornam impossível pretender que os arquivistas possam tornar acessível e útil, para fins de referência e pesquisa, o acervo a partir da data em que lhes é o mesmo confiado. O trabalho documental com vistas à dinamização do acervo específico de cada órgão há que se processar sistemática e ordenadamente na fase ativa.

No Brasil o conceito de arquivo ficou restrito à documentação burocrática e não se lhes dispensa a atenção necessária nem se valoriza sua atribuição. Colegas nossos, bibliotecários, não vêem qualquer diferença entre a atividade do bibliotecário e do arquivista. Contudo, há que se distinguir dois acervos: o **colecionado** e o **produzido pelo próprio órgão**. As transformações que se verificam hoje em dia em relação à profissão do arquivista e à teoria de arquivo dizem respeito, sobretudo, à sua participação na atividade documental da entidade na fase ativa. É a administração de arquivos correntes, assim entendidos não só os registros, protocolos e serviços de comunicações, como também a coleta e a recuperação de todos os documentos e dados produzidos pelo próprio órgão no desempenho de suas funções. O arquivista deixou de ser mero conservador. Cabe-lhe papel dinâmico e ativo em relação aos documentos internos. Verifica-se, com freqüência, na literatura técnica atual, a expressão **arquivos em formação**. Esse acervo documental deve ser trabalhado por arquivistas. É bem verdade que não foram ainda implantados em nossas universidades cursos de formação de arqui-

vistas, existindo apenas cadeiras específicas em cursos de biblioteconomia ou ainda o curso do próprio Arquivo Nacional.

Ao enfatizar o campo de atuação do arquivista, tenho menos em mente reivindicar para esses profissionais a respectiva atividade documental do que enfatizar a existência de campos distintos que devem merecer atenções adequadas, de forma que o acervo arquivístico de todo e qualquer órgão seja trabalhado em profundidade pelo mesmo. Este enfoque colaborará de muito para a rede de informações oficiais, evitando-se que repetidas vezes sejam os documentos específicos de um órgão trabalhados por outros. Em recente programa de trabalho que elaboramos para o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Célio Borja, colocamos nossa tese de que “um centro de documentação é uma **biblioteca** e um **arquivo** cercado de serviços e usuários”. A documentação é exercida sobre documentos que lhe oferecem a base física — documentos esses de caráter bibliográfico ou arquivístico.

### Publicações Oficiais

As publicações oficiais que refletem e divulgam a atividade do órgão, editadas no desempenho dessas atividades, se constituem em arquivos, arquivos impressos. Os arquivos impressos têm o público como destinatário, nascem de idéias e do desempenho de atribuições, refletem as atividades de onde procedem todos os arquivos — os impressos e ainda os autênticos documentos de arquivo. Segundo Pierre Géraudel, arquivista-paleógrafo francês, tem havido da parte dos próprios arquivistas um desinteresse muito grande em relação a documentos impressos. Atribui esse erro ao fato de “os historiadores se manterem sem curiosidade quanto a assuntos que os impressos esclareciam particularmente”.<sup>(2)</sup> Concentravam maior interesse em documentos de difícil leitura que exigem conhecimentos de paleografia. O arquivista, continua o autor acima citado, “tem por instinto, mas erroneamente, ligado a noção de original à forma manuscrita. Perdeu-se de vista que um edital fixado em lugar público, um discurso publicado no **Diário Oficial**, são documentos originais como o são os autógrafos de um relatório”.<sup>(3)</sup> Um texto que mereça larga difusão não deve ser manuscrito ou datilografado, mas sim impresso. Só justifica uma grande tiragem o valor especial do documento. Esse argumento é suficiente para que se infira que os arquivos impressos ocupam um lugar de destaque na escala das fontes de informação.

Com o passar do tempo esclareceram-se certas noções e hoje se reconhece que as publicações oficiais são arquivos impressos. Os arquivos impressos facilitam o uso e a compreensão dos documentos de arquivo, no sentido mais restrito do termo, podendo divulgar

o conteúdo dos mesmos ou explicá-los. Os arquivos impressos, sinônimo de publicações oficiais, constituem preciosa fonte de pesquisa e instrumento de trabalho quer para o pesquisador, como para o arquivista, bibliotecário e documentalista em geral. O valor das publicações oficiais, como fonte de pesquisa, cresceu a partir do momento em que os historiadores, pesquisadores, legisladores e estudiosos, em geral, passaram a utilizar as estatísticas demográficas e econômicas, sobre produção, preços e outros dados em seus trabalhos. Outro fato que veio valorizar as publicações oficiais foi o uso que lhes deram os americanos na estratégia da 2ª Guerra Mundial, como se afirma na "L'histoire et ses méthodes", na Encyclopédie de la Pléiade. (4) A história contemporânea se apóia tanto nas fontes manuscritas como nos arquivos impressos que, muitas vezes, fazem o papel de fonte primária para a pesquisa histórica.

### **Categorias de Arquivos Impressos**

Por arquivos impressos deve-se entender o texto de ato ou documento que adquire valor jurídico pela sua publicação em órgão oficial de divulgação e as próprias publicações editadas em grandes tiragens, ou reproduzidas em alguns exemplares, por uma administração no desempenho de suas atividades. A caracterização de arquivo impresso independe do processo empregado na reprodução do texto (tipográfico, "offset", mimeógrafo, xerox, etc.). Determinadas publicações oficiais, em virtude de preceito legal se destinam, pois, à divulgação de documentos com a finalidade de, levando-os ao conhecimento do público, transferir-lhes a força legal e efetivar-lhes a validade. Os **Diários Oficial**, da **Justiça** e do **Congresso Nacional** constituem exemplos desse caso e são a principal publicação oficial, a básica, a mais importante. Outras publicações se destinam ao âmbito restrito de um órgão, são os boletins, manuais de serviços, etc. Há as que visam apenas a enfeixar matéria publicada, inerente à atuação das unidades de que se originam, como coletâneas de leis, de portarias, resenhas cronológicas, etc., para efeito informativo ou de divulgação, e, finalmente, as publicações técnicas, periódicas ou não, destinadas a uma clientela especializada de cientistas, técnicos eruditos e outras.

Os **Anais da Câmara dos Deputados** ou mesmo o **Diário do Congresso Nacional** constituem excelente exemplo de arquivos impressos. Nessas publicações se registram os trabalhos parlamentares, transcrevem-se os documentos submetidos à apreciação da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional e os debates havidos em torno de proposições, sobre assuntos políticos, enfim, sobre tudo que se passa em plenário e nas comissões. São um registro fiel

e completo da ação legislativa e política de quantos integram o seu corpo.

O questionário distribuído pelo Conselho Internacional de Arquivo esquematizou as publicações oficiais da seguinte forma:

- Publicações governamentais: diários oficiais, boletins de ministérios, leis, decretos, tratados, registro de patentes e marcas;
- publicações complementares: debates, relatórios de comissões;
- publicações administrativas editadas por necessidade de serviço;
- publicações administrativas editadas para informar o público;
- circulares, instruções, relatórios, estatísticas.

Segundo as respostas oferecidas pela Grã-Bretanha, Israel, Alemanha, Polônia, etc., os arquivos impressos se dividem em duas categorias: publicações governamentais ou administrativas, apresentadas em coleções correntes e destinadas à difusão junto ao público. Ex.: diários oficiais, boletins e estatísticas; documentos impressos, preparados para uso interno de uma administração que pretende assegurar-lhe apenas uma difusão limitada. Ex.: circulares, instruções, manuais, etc.

A Iugoslávia apontou uma terceira categoria, intermediária entre as duas já citadas: publicações que não se destinam a uma difusão pública mas circulam tão amplamente num grupo de pessoas ou entidades interessadas que não permitem, na prática, um controle de quem efetivamente as recebe. Ex.: projetos apresentados a um órgão legislativo.

Os órgãos da administração federal, editores e autores, foram analisados, na Biblioteca da Câmara dos Deputados, para efeito de catalogação e divididos em várias categorias que determinam a respectiva entrada do nome, sob a palavra de ordem "Brasil" ou diretamente. O esquema é o seguinte: órgãos que exercem funções administrativas, legislativas e judiciárias; órgãos que exercem atividades científicas e atividades técnicas; órgãos que exercem atividades culturais, comerciais, industriais, recreativas, assistenciais; órgãos de consulta e de pesquisa; órgãos que exercem outras atividades não administrativas.

Poderemos, pois, deduzir que os arquivos impressos são publicações oficiais, mas nem todas as publicações oficiais são arquivos impressos? Na definição de publicação oficial verifica-se uma constante: há de ser editada sob a responsabilidade de um órgão da administração e/ou às expensas do erário público. Há, no entanto,

publicações oficiais que só indiretamente estão ligadas às atividades normais do órgão editor que, muitas vezes, faz a seguinte ressalva: "As opiniões aqui emitidas não têm a sanção oficial deste órgão". Essas publicações serão, por excelência, documentos de bibliotecas e não constituem arquivos impressos, como acima definimos. Poderão, contudo, constituir peças do arquivo, coexistindo nesses e nas bibliotecas.

### **Depósito legal**

O formulário distribuído pelo Conselho Internacional de Arquivos, entre outras informações, indagava quanto à existência de dispositivo legal ou regulamentos relativos especificamente ao depósito de publicações oficiais nos arquivos públicos.

Via de regra, quando os arquivos impressos são tomados no sentido 'restrito de publicações oficiais formando coleções destinadas a uma ampla difusão junto ao público, assemelha-se a livros, sujeitos ao depósito legal em bibliotecas. O depósito legal se reserva sobretudo a biblioteca na maioria dos países. Em alguns, no entanto, verifica-se o depósito legal de tais publicações em arquivos. Em Israel, uma Resolução de 1967 estabeleceu o depósito legal no Arquivo do Estado de todas as publicações oficiais. A Áustria e a alguns **lânders** da República Federal Alemã também o possuem. Em alguns países africanos (Malásia, Daomé, etc.) coexistem o depósito legal da biblioteca e o de arquivo. Tal orientação deve-se à antiga legislação francesa, que determinava o recolhimento aos Arquivos de todas as publicações oficiais, recolhimento esse que não se devia confundir com o depósito legal. O Arquivo do Governo Federal da Suíça recebe as publicações oficiais da mesma forma que as bibliotecas.

As publicações oficiais entram nos arquivos públicos por duas vias: direta, através de entrega pela Imprensa Oficial e de mais órgãos editores. Neste caso vão constituir uma classe à parte no acervo do Arquivo; indireta, acompanhando os dossiês transferidos pelos órgãos e se integram nos respectivos fundos ou procedência.

Em alguns países, a legislação sobre depósito legal de publicações oficiais excetua dos efeitos de seus dispositivos as publicações de caráter administrativo, destituídas de interesse público ou valor cultural. No que tange a depósito em arquivos, essas publicações são, por assim dizer, as que apresentam maior interesse. Explicam e justificam determinados documentos ou séries de documentos existentes no acervo. Nos países onde o depósito legal se limita a bibliotecas, os arquivos procuram obter as publicações oficiais por

outros meios. Por vezes, o envio é feito de maneira espontânea pelas administrações (Países Baixos) ou a pedido do próprio arquivo (Canadá). É curioso notar que a Biblioteca do Parlamento do Canadá, que se beneficiava do depósito legal, em recente legislação (National Library Act, 1968-69) abriu mão de tal prerrogativa. Já que dispõem de recursos para adquirir as obras que lhes interessam preferem não despendar tempo com as demais. O depósito legal é apenas na Biblioteca Nacional, em 2 exemplares. Verifica-se nesse país um detalhe mais ou menos freqüente na legislação de depósito legal. Quando o preço da obra excede determinado valor (no caso, 50 dólares) o editor tem direito a ressarcimento. O prazo para depósito naquele país é de uma semana. Na maioria dos países a remessa de tais publicações para os arquivos é graciosa. Na Alemanha Federal e em outros a aquisição dessas publicações se dá por compra.

A legislação americana pretende que no mínimo, um exemplar de cada publicação oficial se encontre em Washington, tanto para uso quanto para seu registro histórico. Mantém um sistema de bibliotecas depositárias regionais. O descarte de publicações oficiais por parte dessas bibliotecas fica condicionado a prévio oferecimento à Biblioteca do Congresso e ao Arquivo Nacional. Em 1974 a American Library Association (ALA) recomendou que seja estabelecida uma Biblioteca Nacional Depositária que receba e custodie todas as publicações editadas às expensas do governo, inclusive as sigilosas, estas à disposição unicamente de pessoas autorizadas. É possível que venha a caber ao Arquivo Nacional tal função. O GPO transferiu todo o seu acervo de publicações oficiais para o Arquivo Nacional em 1972. Faltava ao GPO condições para colocar aquele acervo à disposição de estudiosos e pesquisadores.

O prazo de depósito e o número de exemplares varia muito. Israel fixou em 14 dias a partir da data de publicação. Na Finlândia o prazo é de seis meses e na Malásia, um. Na Inglaterra há o depósito obrigatório no prazo de um mês, no Museu Britânico, e o depósito a ser feito, por sua vez, no prazo de um ano em cinco outras bibliotecas que se beneficiam do **copyright**. Na maioria dos países o depósito legal deve se dar quando do lançamento da publicação. Quanto ao número de exemplares, varia de 1 a 9 exemplares (República do Camarão). Na Finlândia depositam-se cinco exemplares na Universidade de Helsinki que distribui quatro a outras Universidades.

Considero de vital importância que os vários órgãos oficiais reservem sistematicamente um exemplar de todas as suas publicações ao seu próprio arquivo geral. Nossa experiência é de que é algo difícil de se obter. O ideal e mais seguro seria a entrega direta da Imprensa. Só assim se evitariam lacunas no acervo bibliográfico



oficial. Não se assegurando o recolhimento corrente obrigatório, as coleções forçosamente serão incompletas. No Brasil, a julgar pela sistemática de distribuição adotada na Câmara dos Deputados, o Arquivo Nacional e os arquivos públicos estaduais devem receber grande número de publicações oficiais, porém acredito que esse critério não satisfaça, pois pode não corresponder à totalidade das publicações.

Quanto ao problema de estoque e difusão das publicações oficiais, todas as respostas encaminhadas ao CIA foram unânimes: nenhum arquivo, mesmo os que gozam de depósito legal, conservam o estoque e se ocupam da venda de publicações oficiais. Os estoques são, as mais das vezes, conservados pela imprensa oficial ou pelos órgãos editores que se ocupam diretamente da venda. Os arquivos costumam vender apenas suas próprias publicações.

### **Tratamento das Publicações Oficiais nos Arquivos**

Não é muito generalizada a existência de arquivos que disponham de uma seção particular para se ocupar dos arquivos impressos. Existem na Alemanha Federal e em alguns de seus arquivos locais. Israel criou seções específicas no Arquivo do Estado e no Arquivo da Defesa Nacional. Nos arquivos onde existe uma seção especial para arquivos impressos, esses documentos são mantidos separados dos fundos correspondentes e classificados à parte. Casos há em que tais publicações são incorporadas à Biblioteca do Arquivo. A Iugoslávia, obedecendo ao critério já exposto anteriormente, adota uma política ligada às categorias indicadas. Os documentos da 1ª categoria (destinados ao público) vão para a Biblioteca Geral do Arquivo ou para uma de suas séries especiais. Os documentos da 2ª categoria (de caráter administrativo e internos) são deixados no próprio fundo, de acordo com a sistemática de classificação adotada. A categoria intermediária forma uma série especial, quando são independentes dos dossiês. Se não o forem, ficam no interior do próprio fundo. Esse mesmo critério é adotado na maioria dos países.

Quanto à classificação, os documentos impressos são tratados como livros, segundo os critérios biblioteconômicos (Canadá) ou são conservados em séries distintas, segundo o princípio da proveniência (Alemanha Federal, Israel, Iugoslávia, etc.). Segundo este último princípio, a classificação de documentos impressos corresponde ao órgão produtor ou editor. Os impressos recebem o código da série e dentro dessa série cada editor constitui um fundo próprio e recebe um número distinto. As regras de classificação e inventariação dos documentos de arquivo são aplicadas aos impressos que fazem parte integrante de séries.

## Bibliografia de Publicações Oficiais

No plano internacional a atribuição de editar a bibliografia de publicações oficiais cabe, em geral, à própria imprensa oficial, à biblioteca nacional e às bibliotecas universitárias (Oslo). Na Finlândia, encarrega-se dessa atribuição a Biblioteca do Parlamento. Nos Estados Unidos, o responsável pelos órgãos do Governo devem fornecer ao Superintendente de Publicações (atualmente, Editor Público) do Government Printing Office (GPO) uma lista de publicações do mês anterior. Excetuam-se as publicações com finalidades estritamente administrativas ou operacionais, carentes de interesse, público ou valor pedagógico, bem como as sigilosas. Devem igualmente entregar àquele superintendente um exemplar de todas as obras e periódicos lançados, excetuados os trabalhos sigilosos. É interessante notar que nem nos Estados Unidos a bibliografia oficial publicada no **Monthly catalog** pelo GPO e acumulado anualmente arrola a totalidade das publicações oficiais. O Congressional Information Service (CIS), entidade privada que se ocupa dos documentos das duas Casas do Congresso mantém um esquema de visitas semanais para assegurar a obtenção de todas as publicações do Senado e da Câmara dos Representantes. Sua bibliografia é mais completa do que a do próprio GPO.

A falta de controle das publicações oficiais editadas no Brasil e a impossibilidade de as obter de maneira sistemática foi devidamente enfatizada por Juracy Feitosa Rocha, diretora da Biblioteca da Câmara dos Deputados e Coordenadora deste Seminário, em trabalho que apresentou ao VII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, em 1972. <sup>(5)</sup> O serviço de referência que se desenvolve nessa Biblioteca, em âmbito nacional, já que atende a representantes do povo oriundos de todas as unidades da Federação, exige que se recebam ou se tenha acesso não só a todas as publicações do Governo Federal, como ainda às dos Governos dos Territórios, Estados e Municípios. Igualmente necessárias são as publicações de entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações. A integração da política de desenvolvimento, as decisões quanto a problemas de produção agrícola, exploração de minérios, transportes, mão-de-obra, etc. tornam as publicações oficiais essenciais, ao trabalho do legislador. As publicações oficiais, segundo Juracy Feitosa Rocha, constituem, de modo geral, a “única fonte acessível impressa para pesquisa quanto a atividades governamentais, entretanto, o pesquisador se depara com grandes dificuldades quando se propõe a estudar documentos governamentais”.

Em 1966, através do Projeto de Lei nº 3.746/66 (**DCN-I**, de 25-6-66, p. 4136), citado no referido trabalho, houve uma tentativa para que

a Câmara dos Deputados, paralelamente com a Biblioteca Nacional, se beneficiasse do depósito legal. Caberia à Câmara dos Deputados a responsabilidade pela edição da bibliografia nacional de publicações oficiais. O projeto não logrou aprovação no Senado Federal. A iniciativa seguinte foi a criação, em 1971, na estrutura da Biblioteca da Câmara dos Deputados, órgão do Centro de Documentação e Informação, da Seção de Recebimento e Controle de Publicações Nacionais. Como se sabe, essa seção vem desenvolvendo principalmente o Setor de Publicações Oficiais.

## Conclusão e Recomendações

Verifica-se no Brasil uma grande lacuna no que concerne à bibliografia de publicações oficiais e ao conteúdo de tais publicações, a se iniciar pelos próprios diários oficiais. Ressentem-se os profissionais da informação e estudiosos, em geral, de instrumentos de recuperação de informações adequadas. Grande é a dificuldade em se acompanhar a produção documental impressa dos órgãos públicos. Na mecânica do NATIS (Sistema Nacional de Informações) creio ser necessário o compromisso, por parte dos órgãos que integram a estrutura do Governo, de total cobertura de suas respectivas áreas, compromisso de análise, indexação e divulgação dos próprios atos e realizações. O NATIS seria a síntese dessas informações e o ideal é que cada órgão possa dispor de dados relativos aos demais sem que se repitam, como acontece hoje em dia, em todos os serviços de documentação, as mesmas tarefas.

No sentido de se lograr, além do controle bibliográfico de publicações oficiais, um sistema integrado e racional de informações de caráter oficial, proporíamos uma série de recomendações:

- Que os atos e publicações oficiais sejam analisados e referenciados uma única vez e pelo órgão do qual emanam. Tal medida evitará que os atos oficiais e publicações sejam referenciados e analisados repetidas vezes, verificando-se um desperdício de tempo e de força de trabalho.
- Que os livros e periódicos editados atendam às normas específicas da ABNT.
- Que os **Diários Oficiais** apresentem na folha inicial o Sumário da matéria contida nos mesmos.
- Que os órgãos da Administração Pública, ao encaminharem à Imprensa Oficial a matéria para compor o **Diário Oficial**, encaminhem também dados que deverão constar do Sumário, obedecendo a estrutura do próprio Diário.

- Que os vários órgãos da Administração Pública façam anteceder os atos e matérias a ser publicadas nas respectivas ementas.
- Que cada órgão da Administração Pública se incumba da análise e levantamento das palavras chaves ou descritores dos atos publicados, com vistas à publicação semanal de índices de assuntos e nomes com indicações das respectivas páginas dos **Diários Oficiais**.
- Que os índices semanais sejam devidamente acumulados em publicações mensais e em índices anuais.
- Que os órgãos oficiais divulguem semanalmente relações de ementas de atos oficiais e respectivos descritores, facilitando desta forma o acompanhamento da atividade do órgão e o trabalho de referência realizado nos vários serviços de documentação, bibliotecas, arquivos e assessorias.
- Que as publicações oficiais sejam catalogadas na fonte e referenciadas, a primeira vez, pelo próprio órgão de origem que lhe dará divulgação na seção Editais e Avisos dos **Diários Oficiais** da União, dos Estados e Municípios.
- Que os órgãos da administração adotem para suas publicações critérios que facilitem o controle por terceiros, pelo uso de códigos numéricos recomendados (ISBN e ISSN).
- Que divulguem periodicamente os catálogos ou listas de suas publicações, em folhas soltas, instrumentos de difusão para quantos não hajam tomado conhecimento, através do próprio **Diário Oficial**.
- Que preparem e editem índices de assuntos, títulos e autores das obras e periódicos publicados.
- Que seja assegurado o depósito corrente de publicações oficiais no arquivo geral dos respectivos órgãos da administração, para que constituam o acervo a ser preservado como fonte de informação e pesquisa, posteriormente transferível para o Arquivo Nacional, para os arquivos estaduais ou municipais. Tal providência habilitará o arquivo dos vários órgãos a conservar a íntegra da história do órgão. Uma vez transferidos ao arquivo público tais acervos integrarão o patrimônio documental arquivístico do País.
- Que o recebimento seletivo dos arquivos impressos das diferentes administrações entre para o elenco das atribuições normais dos arquivos públicos.

- Que a lei do depósito legal, respeitada em sua plenitude, contribua efetivamente para a conservação e difusão da bibliografia nacional brasileira.
- Que o direito de autor seja assegurado somente em face do depósito legal.
- Que lei específica disponha sobre o depósito legal de publicações oficiais, garantindo uma cobertura de todo o território nacional, por regiões ou Estados, e determinando, inclusive, a remessa de um exemplar de todas as publicações à biblioteca da Câmara dos Deputados.
- Que as atividades de documentação, levadas a efeito pelos vários órgãos da administração pública, identifiquem e separem os dois campos distintos: documentação interna, do próprio órgão, e documentação externa, estranha ao órgão.

#### Abstract

It is made a parallel between archival documents and Official publications, called printed records. The problem of Legal Deposit of these publications in the public archives is focused. The various categories of the government documents and the treatment of these materials in the archives are examined. The problem of National bibliographies of government documents is analysed, based on the Report of the 12th Round Table of Printed Records in Archives. Among other measures, it is proposed to guarantee the preservation of such publications in the archives of the Government agencies, as well as their divulgation in the Official Gazette and in other forms.

#### REFERÊNCIAS

1. GUT, Chistian. **Les Archives Imprimées, rapport.** (XII Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives, Jerusalem, 1970). 11 p. mimeografado.
2. GÉRAUDEL, Pierre. Les archives imprimées. In: Association des Archivistes Français. **Manuel d'archivistique.** Paris, SEVPEN, 1970 p. 502.
3. ROCHA, Juracy Feitosa. **Publicações oficiais brasileiras, um tema para o 8º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.** Brasília, 1973, 29 p.
4. ENCYCLOPÉDIE de la Pléiade, Paris, 1961, p. 1156, Apud Association des Archivistes Français. **Manuel d'archivistique.** Paris, 1970, p. 502.
5. ROCHA, Juracy Feitosa. **Publicações oficiais brasileiras, um tema para o 8º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.** Brasília, 1973, 29 p.
6. Idem, p. 4.
7. DAMPIERRE, Jacques de. **Les publications officielles des pouvoirs publics. Étude critique et administrative.** Paris, A. Picard, 1942.
8. POLICIES and practices in the bibliographic control of United States Government Publications, **In Drexel Library Quarterly**, Jan., Apr. 1974, v. 10, n. 1-2.
9. SHAW, Thomas Shuter. Federal, state and local government publications. **Library trends**, July 1966.